

DECRETO Nº 20.345, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera os *capita* dos arts. 4º, 5º, 7º, 12, 14, 15, 16, 17, 26, 34, 36, 41, 42 e 43; o parágrafo único do art. 7º; o § 3º do art. 34, o § 2º do art. 41; e revoga os incs. I e II do art. 4º; o parágrafo único do art. 5º e o inc. III do art. 37, todos do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007, conforme segue:

“Art. 4º Para o exercício de suas atribuições e em razão das necessidades de serviço, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, os guardas municipais com porte de arma válido poderão utilizar os armamentos de calibre permitido.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 5º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

“Art. 5º O armamento utilizado pelos guardas municipais será fornecido pelo Município conforme a necessidade do serviço.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 7º do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

“Art. 7º O guarda municipal com porte de arma deverá ser submetido a teste de capacidade psicológica para fins de obtenção de porte de arma de fogo na forma e na periodicidade estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo, com ou sem vítimas, o guarda municipal deverá apresentar relatório circunstanciado sobre os motivos da utilização do armamento ao Comandante-Geral da Guarda Municipal que o encaminhará à Corregedoria da Guarda Municipal." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 12. As supervisões de área manterão relatórios de armas e munição, mensalmente atualizados, conforme modelo utilizado pelo Comando da Guarda Municipal (CGGM), com o objetivo de controlar a localização, distribuição e quantitativo das armas de fogo e da munição existente nos respectivos locais." (NR)

Art. 5º Fica alterado o *caput* do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 14. Constatadas irregularidades e/ou falha no funcionamento do armamento, esse deverá ser recolhido pelo supervisor e encaminhado ao CGGM, devidamente acompanhado de memorando e guia de recolhimento do guarda municipal que apontou a falha." (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 15. Compete exclusivamente ao CGGM, a manutenção do armamento da Guarda Municipal, que providenciará o seu encaminhamento à assistência técnica especializada." (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 16. Caberá ao CGGM manter atualizados os registros de encaminhamentos e da distribuição do armamento junto aos órgãos fiscalizadores." (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 17 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 17. O armamento e a munição que, por qualquer motivo, não estiver em uso nos locais e turnos de serviço serão encaminhados ao CGGM que os acondicionará em compartimento próprio, fechado com chaves, até a adoção das providências necessárias a sua utilização em serviço." (NR)

Art. 9º Fica alterado o *caput* do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 26. O emprego do armamento da arma de fogo só se justifica nas situações de evidente risco ao Guarda Municipal ou a terceiros e que estejam amparadas pelas excludentes de ilicitude da legítima defesa, do estrito cumprimento do dever legal ou em estado de necessidade (art. 23 do Código Penal).

.....”(NR)

Art. 10. Fica alterado o *caput* e o § 3º do art. 34 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 34. O Comandante-Geral da Guarda Municipal, ao constatar irregularidade no uso do armamento, poderá determinar o recolhimento do porte de armas expedido pela Prefeitura Municipal.

.....

§ 3º A decisão final cabe ao Secretário Municipal de Segurança que deliberará em vista dos pareceres do Comandante-Geral da Guarda Municipal e da Corregedoria da Guarda Municipal." (NR)

Art. 11. Fica alterado o *caput* do art. 36 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 36. O guarda municipal que estiver respondendo a processo administrativo (sindicância ou inquérito) terá sua situação avaliada pelo Comandante-Geral Guarda Municipal e Corregedoria da Guarda Municipal, que emitirão parecer sobre o recolhimento ou não do porte e encaminharão ao Secretário Municipal de Segurança para aprovação ou não do ato." (NR)

Art. 12. Fica alterado o *caput* e o § 2º do art. 41 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 41. O Comandante Geral da Guarda Municipal, atendida a necessidade de serviço, devidamente registrada e fundamentada em ato próprio, poderá entregar armamento e munição do Município a guarda municipal detentor de porte de arma válido, mediante cautela.

.....

§ 2º O guarda municipal que receber armamento e munição nos termos do *caput* deste artigo se responsabilizará pela guarda do armamento e pela sua utilização em estrita observância das normas técnicas de segurança para a utilização de arma de fogo e das disposições legais e regulamentares.

.....” (NR)

Art. 13. Fica alterado o *caput* do art. 42 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 42. A arma fornecida em cautela ao guarda municipal não deverá sofrer modificações em seu mecanismo de funcionamento, bem como a sua manutenção será realizada exclusivamente através do CGGM da Guarda Municipal.” (NR)

Art. 14. Fica alterado o *caput* do art. 43 do Anexo I do Decreto nº 15.613, de 2007, conforme segue:

"Art. 43. O guarda municipal ao receber o porte de arma deverá assinar documento concordando com as normas estabelecidas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal quanto ao uso e porte de arma de fogo, bem como estar ciente da legislação pertinente e deste Regulamento.” (NR)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados no Anexo I do Decreto nº 15.613, de 9 de julho de 2007:

I – os incs. I e II do art. 4º;

II – o parágrafo único do art. 5º; e

III – o inc. III do art. 37.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de setembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.